

## **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE PONTO DE VENDA - PDV**

### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

Art 1º O Laboratório de Ponto de Venda (PDV) é o espaço do curso de Publicidade e Propaganda destinado às experiências relacionadas à exposição de produtos em estabelecimento comercial de maneira adequada e racional.

### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º O Laboratório de Ponto de Venda conta com equipamentos que são utilizados como suporte às aulas práticas, conforme explicitado no Art. 1º.

Art 3º O Laboratório de Ponto de Venda é coordenado por um professor pertencente ao corpo docente do curso de Publicidade e Propaganda, indicado pelo Coordenador com aprovação do colegiado do curso.

§ 1º O mandato do Coordenador do Laboratório de PDV é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 2º O Coordenador do Laboratório de PDV pode ser destituído de sua função a qualquer momento, por iniciativa do Coordenador, com aprovação do colegiado, ou por sua própria iniciativa, em função do descumprimento de suas atribuições estabelecidas neste regulamento, cabendo nomeação imediata de um substituto para o cumprimento do mandato.

### **CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

Art 4º São direitos e deveres do coordenador do Laboratório de Ponto de Venda:

- a) zelar pela organização e limpeza do espaço;
- b) zelar pelos equipamentos e instalações do laboratório;
- c) propor, a seu tempo, a necessidade de aquisição de novos equipamentos, em função da demanda por atualizações;
- d) organizar e zelar pelo arquivo do laboratório, principalmente no que diz respeito aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da instituição;
- e) responsabilizar-se pela agenda de utilização do laboratório.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º A utilização do Laboratório PDV deverá obedecer os parâmetros instituídos a seguir:

- a) as instalações do Laboratório PDV devem estar disponíveis para as experiências de alunos e professores sempre que solicitadas;
- b) para atividades diretamente relacionadas às aulas, o Laboratório pode servir de palco para exposições e experiências, sempre com o acompanhamento do professor responsável pelas disciplinas que necessitam de sua utilização;
- c) alunos do curso de Publicidade e Propaganda devidamente matriculados têm o direito, para realização exclusiva com fins acadêmicos, conforme a alínea “d” do capítulo 4, de utilização do Laboratório de Ponto de Venda, desde que este uso não seja durante o horário de aula;
- d) o agendamento para utilização do Laboratório de Ponto de Venda é controlada pelo coordenador do referido laboratório e necessita de solicitação prévia, do coordenador em exercício, com dois dias úteis de antecedência, contendo as seguintes informações: nome e período do(s) aluno(s) solicitante(s); motivo da utilização do espaço/equipamentos;
- e) as chaves devem ser retiradas e entregues com o coordenador do Laboratório PDV.

#### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do curso.

Art 7º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, ficando revogadas todas as disposições em contrário.